

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FATIMA TRENTO

3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
06/02/1992, GUARANIACU, PR

4a DATA EMISSÃO
11/07/2025

4b VALIDEZ
11/07/2035

4c ÓRGÃO IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF
88023439 SESP PR.

4d CPF
081.763.859-80

5 N° REGISTRO
04965530869

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

PILHAÇÃO
PEDRO TRENTO

LUCIA TRENTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			11/07/2035
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90924127910
PR927532864

LOCAL
CURITIBA, PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5025398777

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver Licence / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categórgia de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Pilhação / Piloto / Pilote / Pilota - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA049655308<691<<<<<<<<<
9202069F3507119BRA<<<<<<<<<4
FATIMA<<TRENT0<<<<<<<<<

TRENTO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ 56.941.518/0001-84
 NIRE 41212779820
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo identificados e qualificados:

FATIMA TRENTO, brasileira, solteira, nascida em 06/02/1992, engenheira civil, CREA-PR 178070/D, inscrita no CPF/MF sob nº 081.763.859-80 e portadora da carteira de identidade RG nº. 88023439 SESP-PR, residente e domiciliada na RUA VENEZUELA, 35, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-160;

VANDERLEI TRENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1987, engenheiro civil, CREA-PR 191227/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.797.769-45 e portador da carteira de identidade RG nº. 88023390 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA VENEZUELA, 35, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-160;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRENTO ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA VEREADOR THADEU FOLDA, 26, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-020, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.941.518/0001-84, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41212779820. Resolvem alterar e consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL DA EMPRESA: O capital social da empresa que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato elevado para **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** divididos em **350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, cuja diferença no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) será integralizado neste ato em moeda corrente do país de forma proporcional pelos sócios ficando distribuído da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FATIMA TRENTO	50	175.000	R\$ 175.000,00
VANDERLEI TRENTO	50	175.000	R\$ 175.000,00
TOTAL :::::::::::::	100	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
TRENTO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ 56.941.518/0001-84
 NIRE 41212779820

FATIMA TRENTO, brasileira, solteira, nascida em 06/02/1992, engenheira civil, CREA-PR 178070/D, inscrita no CPF/MF sob nº 081.763.859-80 e portadora da carteira de identidade RG nº. 88023439 SESP-PR, residente e domiciliada na RUA VENEZUELA, 35, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-160;

TRENTO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ 56.941.518/0001-84
 NIRE 41212779820
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

VANDERLEI TRENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1987, engenheiro civil, CREA-PR 191227/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.797.769-45 e portador da carteira de identidade RG nº. 88023390 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA VENEZUELA, 35, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-160;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRENTO ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA VEREADOR THADEU FOLDA, 26, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-020, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.941.518/0001-84, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41212779820, resolvem consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRENTO ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA VEREADOR THADEU FOLDA, 26, CRISTO REI, LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP: 85304-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/08/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4312-6/00 - Perfurações e sondagens; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/99 - Obras de acabamento da construção; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção; 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FATIMA TRENTO	50	175.000	R\$ 175.000,00
VANDERLEI TRENTO	50	175.000	R\$ 175.000,00
TOTAL :::::::::::::	100	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

TRENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 56.941.518/0001-84
NIRE 41212779820
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios, **FATIMA TRENTO** e **VANDERLEI TRENTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

TRENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 56.941.518/0001-84
NIRE 41212779820
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaramos que a empresa está enquadrada como ME (Microempresa), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul - PR, 05 de setembro de 2025.

FATIMA TRENTO

VANDERLEI TRENTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08176385980	FATIMA TRENTO
06679776945	VANDERLEI TRENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2025 13:50 SOB N° 20254426620.

PROTOCOLO: 254426620 DE 12/09/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514690616. CNPJ DA SEDE: 56941518000184.

NIRE: 41212779820. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2025.

TRENTO ENGENHARIA LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.941.518/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRENTO ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRENTO ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VEREADOR THADEU FOLDA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 85.304-020	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRENTOENGENHARIALTDA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 9934-1960 / (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 19:31:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.941.518/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2024
NOME EMPRESARIAL TRENTO ENGENHARIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR THADEU FOLDA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.304-020	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRENTOENGENHARIALTDA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 9934-1960 / (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 19:31:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038246038-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 56.941.518/0001-84

Nome: TRENTO ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 – CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 6263/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 17/12/2025 NÚMERO DO LIVRO: 001/2025 NÚMERO DA PÁGINA: 6263/nrExercicio)

CNPJ: 56.941.518/0001-84

RAZÃO SOCIAL:TRENTO ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769347

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE:

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 08:49:28 DE 17/12/2025

VÁLIDA ATÉ 17/03/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFH5Z4XT8ARE8

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: EVERALDO LENOIR SCHEIS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.941.518/0001-84

Razão Social: TRENTO ENGENHARIA LTDA

Endereço: R VEREADOR THADEU FOLDA 26 / CRISTO REI / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120412276494947511

Informação obtida em 16/12/2025 19:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 56.941.518/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:57 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **B862.77D7.DD54.48E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRENTO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.941.518/0001-84

Certidão nº: 78722391/2025

Expedição: 16/12/2025, às 19:16:10

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRENTO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.941.518/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
15/09/2025 - 14 12 02

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91091374-37	Inscrição CNPJ 56.941.518/0001-84
Nome Empresarial	Trento Engenharia Ltda	
Endereço	Rua Vereador Thadeu Folda, 26. Cristo Rei 85304-020 - Laranjeiras do Sul - PR	
Telefone	(42)9934-1960	
E-mail	TRENTOENGENHARIALTDA@OUTLOOK.COM	
Atividade Econômica Principal	4120-4/00 - Construcao de Edificios	
	4671-1/00 - Comercio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados	
	4679-6/99 - Comercio Atacadista de Materiais de Construcao em Geral	
	4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico	
	4743-1/00 - Comercio Varejista de Vidros	
	4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas	
	4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral	
	4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias	
	4212-0/00 - Construcao de Obras-De-Arte Especiais	
	4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Praças e Calçadas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4222-7/01 - Construcao de Redes de Abastecimento de Agua, Coleta de Esgoto e Construcoes Correlatas, Exceto Obras de Irrigacao	
	4299-5/01 - Construcao de Instalacoes Esportivas e Recreativas	
	4311-8/02 - Preparacao de Canteiro e Limpeza de Terreno	
	4313-4/00 - Obras de Terraplenagem	
	4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica	
	4322-3/01 - Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Gas	
	4329-1/04 - Montagem e Instalacao de Sistemas e Equipamentos de Iluminacao e Sinalizacao em Vias Publicas, Portos e Aeroportos	
	4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construcao	
	4391-6/00 - Obras de Fundacoes	
	4399-1/99 - Servicos Especializados para Construcao não Especificados Anteriormente	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação		
Início das Atividades	08/2024	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 08/2024	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2024	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 08/2024	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 138812/2025

Validade: 20/01/2026

Nome civil: FATIMA TRENTO	CPF: 081.763.859-80
Carteira - CREA-PR Nº: PR-178070/D	Documento de Identidade: 8.802.343-9
Registro Nacional: 1718435665	Órgão emissor: SSP/PR/PR
Registrado(a) desde: 02/04/2019	
Filiação: PAI: PEDRO TRENTO MÃE: LUCIA TRENTO	
Naturalidade: GUARANACU/PR	

Possui débitos de anuidade parcelados.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA CIVIL

Data da anotação do título profissional: 02/04/2019

FACULDADE GUARAPUAVA

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 21/02/2019 - Diplomação: 21/03/2020

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

TRENTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 56941518000184

Desde: 19/02/2025 Carga Horária: 40h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 341049/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/12/2025 21:29:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 138815/2025

Validade: 20/01/2026

Razão social: TRENTO ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 56.941.518/0001-84
Num. Registro: 87668	Data do Registro: 19/02/2025
Endereço: RUA VÉREADOR THADEU FOLDA, 26, CRISTO REI	Capital Social: R\$ 20.000,00
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL-PR	CEP: 85304-020
Nº da Alteração Contratual: 0	Data da última alteração: 21/08/2024
Objetivo Social: 4120-4/00 - construção de edifícios; 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais; 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4312-6/00 - perfurações e sondagens; 4313-4/00 - obras de terraplenagem; 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/99 - obras de acabamento da construção; 4391-6/00 - obras de fundações; 4399-1/99 - serviços especializados para construção; 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção; 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico; 4743-1/00 - comércio varejista de vidros; 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção; 7111-1/00 - serviços de arquitetura; 7112-0/00 - serviços de engenharia; 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia; 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.	

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 56.941.518/0001-84**NOME CIVIL: FATIMA TRENTO**

Carteira: PR-178070/D - Data de expedição: 02/04/2019

Desde 19/02/2025 - Carga horária: 40h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 341052/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/12/2025 21:34:41

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2128131**

Validade: **31/03/2026**

Nome da Profissional: **BETINA BEARSI DA PAIXAO**

Título: **ENGENHEIRA MECÂNICA**

Carteira Crea:

RS252024

RNP: **2220462056**

CPF: **030.910.560-90**

Registrada desde: **01/10/2021**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 12

Curso de Graduação:

ENGENHARIA MECÂNICA - Colou grau em: **21/07/2017**
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) RIDERE ENGENHARIA LTDA desde **14/01/2025**

Certificamos que a profissional BETINA BEARSI DA PAIXAO.

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 10/2/2025 e impressa em 10/2/2025

Fim da certidão nº **2128131**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO



CONTRATANTE:

TRENTO ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.941.518/0001-84, com sede na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Bairro Cristo Rei, Laranjeiras do Sul – PR, representada por Fátima Trento.

CONTRATADA:

RIDERE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.951.738/0001-00, com sede na Rua Padre Valentim, nº 573, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo – RS, representada por Betina Bearsi da Paixão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração de Projeto Executivo de Climatização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor será acordado conforme execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em condições a combinar entre as partes, de acordo com a execução dos serviços, mediante comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias e efetuará o pagamento conforme acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

Assinam digitalmente o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FATIMA TRENTO
Data: 18/12/2025 14:19:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TRENTO ENGENHARIA
Representante legal Fátima Trento

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETINA BEARSI DA PAIXAO
Data: 18/12/2025 13:47:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RIDERE ENGENHARIA
Representante legal Betina Bearsi da Paixão

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 56.941.518/0001-84 **Fornecedor :** TRENTO ENGENHARIA LTDA

Endereço : RUA VEREADOR THADEU FOLDA 26 - CRISTO REI - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85304-020

Inscrição Estadual:

Representante : FATIMA TRENTO

Endereço representante: RUA VENEZUELA 35 CRISTO REI - CRISTO REI - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85304-160

E-mail representante:

Banco:

Agência:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 **Lote 001**

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para 546 m ²	1,00	UN	91.904,12			85.000,00	85.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 85.000,00
TOTAL DA PROPOSTA : 85.000,00

TRENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 56.941.518/0001-84



Camara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - 2025
Mapa da Licitação

Processo dispensa 8/2025

Página: 1

Data abertura:	16/12/2025	Data julgamento:	16/12/2025	Data homologação:
Produto	UN.	Quantidade		CNPJ/56.941.518/0001-84
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	UN	1,00	85.000,00 *
	TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			
	TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR		85.000,00	

16/12/2025

CNPJ: 56.941.518/0001-84 - TRENTO ENGENHARIA LTDA

Emitido por: ANDREIA FABIANA NIESCIUR, na versão: 5538 i

FRU - Frustrado DES - Deserto EME - Empate ME

23/12/2025 08:08:33

99

Fis.

lúcio

13/12/2025

ara

Municí

13/12/2025



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 8/2025-CMRBI

Analisando o procedimento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na apreciação da Dispensa nº. 8/2025-CMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, aceitando os termos da proposta, para Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para 546 m², em favor da empresa Trento Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ 56.941.518/0001-84, pelo valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.532 Página: 10

Data: 23/12/25

Andréa Thesius
Visto do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 07/25

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.587.705/0001-63, com sede na Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR CEP 85340-000, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. **EDSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, agente político, CPF nº 081.852.699-80 , residente domiciliado na Comunidade de Campo do Bugre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.

CONTRATADA: TRENTO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 14.981, Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e com vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, compreendendo no mínimo:

- Levantamento Arquitetônico;
- Projeto arquitetônico de reforma;
- Projeto de áudio/vídeo;
- Projeto de hidrosanitário;
- Projeto de infraestrutura para rede de dados;
- Projeto lógico;
- Memorial descritivo;
- ART ou RRT;
- Orçamento;
- Cronograma;
- BDI;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

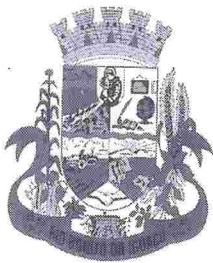


- Provisão de VEDOR – (fiscal).
- Projeto de Adequação de Acessibilidade
- Projeto de Luminotecnia
- Projeto de Condicionamento Acústico
- Projeto de Ventilação, Exaustão e Climatização (HVAC);
- Projeto de Reforma de Interiores
- Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais
- Projeto de Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes
- Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão
- Projeto de Arquitetura Paisagística
- Orçamento analítico
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Estudo de Layout Interno/projeto de mobiliário;

1.3 Os serviços técnicos a serem realizados devem possibilitar a elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos Projetos, especificações técnicas, normas de execução e planilhas de quantitativos e orçamentos que possibilitem a aprovação destes Projetos junto às concessionárias de serviços públicos e todas as licenças necessárias de órgãos competentes para a realização da obra.

1.4 Os projetos deverão se referir à reforma da área interna e externa do prédio, pavimento superior e inferior, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Reestruturar o ambiente administrativo com salas e espaços funcionais para cada setor, com divisórias drywall acústicas;
- b) Modificar o espaço da cozinha e almoxarifado, para outro ambiente;
- c) Arquitetar sala (estúdio) para o setor de comunicação com conexão para transmissão de mídia (áudio e vídeo) no plenário.
- d) Reformular a rampa de acessibilidade para cadeirantes e possível alteração de local;
- e) Renovação do hall de entrada para criar uma imagem mais moderna e acolhedora do prédio, incluindo a reconstrução da parte externa com material ACM (Alumínio Composto) que foi arrancado pelo tornado;
- f) Readaptação da lavanderia anexa a cozinha;
- g) Pintura interna e externa, para proporcionar um ambiente mais agradável e esteticamente atraente;
- h) Instalação e readequação de pontos de tomadas de energia e de rede de dados para atender às demandas de equipamentos e tecnologia em todos os setores renovados;
- i) Realização de outras instalações necessárias para o cabeamento de internet, garantindo uma conexão estável e de qualidade;
- j) Instalação de Padrão 3x100 trifásico para atender as necessidades da rede elétrica do prédio;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- k) Refazer a rede elétrica geral, para atender a instalação de novos aparelhos de ar condicionados no plenário e salas (climatização), bem como os cabos que foram arrancados pelo tornado.
- l) Construção da cobertura com telhas metálicas térmicas (modelo sanduiche);
- m) Aplicação do forro do plenário com materiais acústicos, para receber nova iluminação, e ar condicionado de teto, preferencialmente em gesso/drywall.
- n) Estender espaço (cancha) inferior do plenário, com proteção de vidro entre (público/vereadores);
- o) Expandir o palco principal;
- p) Construção de salas na expansão do palco principal com divisórias drywall acústicas.
- q) Troca de piso (porcelanato) em todos os ambientes reformados, com correção dos pisos em desnível, adequando acessibilidade a PCD;
- r) Reparos e reconstrução de estruturas externas e internas danificadas pelo tornado, incluindo telhado, fachadas, janelas, portas e áreas externas adjacentes ao prédio, visando a integridade estrutural e prevenção de infiltrações ou colapsos adicionais.
- r) Acompanhamento do VEDOR, na fiscalização e medição dos serviços quando da execução da obra de reforma;
- s) Considerando que a Câmara não dispõe de profissional habilitada, a CONTRATADA, por meio do Profissional indicado (responsável técnico), deverá acompanhar a execução da obra, emitir Boletim de Medições, emitir Notificações, comunicar à Câmara sobre quaisquer problemas verificados na execução da obra, enfim realizar todas as tarefas que compreendem a execução até a sua finalização e medição final;
- t) Para o acompanhamento mencionado, o profissional (responsável técnico), deverá efetuar no mínimo 2 (duas) visitas semanais in loco.

1.4.1 Todos os projetos e demais documentos deverão ser elaborados conforme orientação da Secretaria de Estado das cidades do Paraná – SECID.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

2.1. O prazo máximo para **entrega dos projetos** completos — incluindo projeto básico, projeto executivo, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos exigidos — será de **15 (quinze) dias corridos**.

2.2. Após a entrega, a Administração realizará a análise técnica para validação dos documentos apresentados, devendo eventuais revisões ou ajustes serem concluídos no prazo total de até **30 (trinta) dias**, contado da data de entrega inicial dos projetos.

2.3. Concluída a fase de projetos, a contratada deverá prestar **acompanhamento técnico da execução da obra**, apoio à fiscalização, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



visitas in loco, pelo período de até **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, se necessário, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo Fiscal de Contratos designado pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nomeado por meio do Decreto nº 297/2025, o qual será o responsável direto pelo acompanhamento, controle, ateste e validação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara contará, adicionalmente, com o apoio técnico do Fiscal de Contratos do Poder Executivo Municipal, cuja cessão foi formalizada pelo Ofício nº 072/2025. O fiscal do Executivo atuará exclusivamente como suporte técnico, sem substituir ou afastar a competência primária do fiscal designado pela Câmara Municipal.

Todas as comunicações oficiais, notificações, orientações, atestes, medições e determinações formais serão realizadas pelo Fiscal da Câmara Municipal, podendo este solicitar suporte técnico ao fiscal da Prefeitura sempre que necessário para a adequada fiscalização do objeto.

3.1. Efetuar todos os atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do serviço.

3.2. À fiscalização caberá ainda:

- Fazer acompanhamento do serviço;
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

3.3. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

3.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

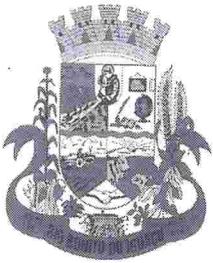
3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ter início, após a assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.

4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.

4.4. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.5. O valor total da contratação é de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais).

5.6. O pagamento deverá ser realizado da seguinte maneira: 70% (setenta por cento) do valor na entrega dos projetos devidamente aprovados com todas as taxas e impostos quitados por parte da empresa ou profissional competente. O saldo remanescente será pago conforme medição da obra fiscalizada, seguindo o mesmo prazo da futura execução. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.13. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

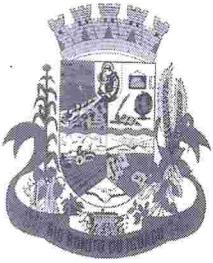
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. São obrigações do Contratante:
7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;



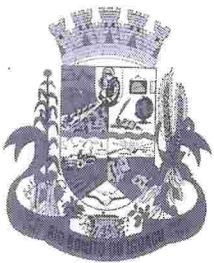
ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;
- 7.1.8. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;
- 7.1.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do legislativo, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.12. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.2. Prestar os serviços contratados independente de qualquer contratempo.
- 8.3. Responsabilizar-se pela autenticidade dos produtos.
- 8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



exigidas no Termo de Referência.

- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização dedanos por eles eventualmente causados.
- 8.8. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.
- 8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- 8.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordados.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;
- 8.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.
- 8.14. A Contratante deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 8.15. Substituir, imediatamente, os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante.
- 8.16. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.
- 8.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.18. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 8.19. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



fornecimento.

8.20. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.21. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Garantia de 12 meses para os projetos entregues, com responsabilidade técnica (ART/RRT) pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10.11.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

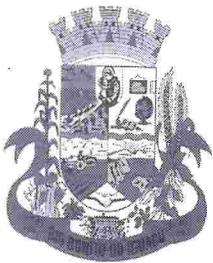
11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.15.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - Legislativo Municipal

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.1-002 Manutenção da Sede do Legislativo Municipal

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80.00 Estudos e projetos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

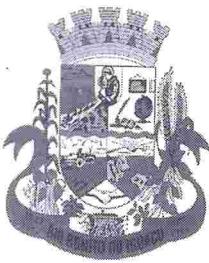
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. **A CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

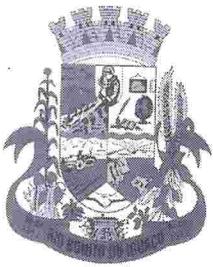
h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, ou por meio telefone xxxxxxx, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de **OPERADOR** a **CONTRATADA** deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, através do telefone 42-92000-7729.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declararam conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 22 de dezembro de 2025.

EDSON RODRIGO Assinado de forma digital
por EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185 CAMARGO:08185269980
269980 Dados: 2025.12.22
15:28:23 -03'00'
EDSON RODRIGO CAMARGO

Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA TRENT
Data: 22/12/2025 16:43:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FATIMA TRENT
Contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 07/2025- DISPENSA LICITAÇÃO 08-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80.

CONTRATADA: Trento Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e com vedor da obra de reforma e adequação para 546 m².

VIGÊNCIA: 22/12/2025 à 19/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição nº: 1-534 Página: 2

Data: 08/01/26

Fáthima Trento

Visto do Responsável



TRENTO ENGENHARIA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

À
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Ref.: Contrato nº 07/2025

Objeto: Elaboração de projetos de reforma interna e externa

A **Trento Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 56.941.518/0001-84**, na qualidade de empresa contratada no contrato em referência, vem, respeitosamente, apresentar **justificativa para solicitação de aditivo de prazo**, nos seguintes termos:

O prazo contratual inicialmente pactuado para execução dos serviços foi de **15 (quinze) dias corridos**, com início em **22 de dezembro**, conforme disposto no instrumento contratual.

Todavia, o período inicial de vigência do prazo coincidiu com o **recesso de final de ano**, no qual houve **redução significativa da disponibilidade do corpo técnico da empresa contratada**, em razão de férias coletivas previamente programadas e afastamentos legais, prática comum no setor da engenharia neste período.

Ressalta-se que os serviços contratados possuem **caráter técnico especializado**, demandando a atuação direta de profissionais habilitados, tais como engenheiros e projetistas, cuja indisponibilidade temporária inviabilizou a execução integral dos trabalhos dentro do prazo originalmente estabelecido.

Cumpre destacar que tal situação não decorre de desorganização ou desídia da contratada, mas de **circunstância excepcional e previsível do período**, que impactou diretamente a capacidade operacional da empresa, sem prejuízo à continuidade contratual ou à qualidade técnica dos projetos a serem entregues.

Dessa forma, visando assegurar a **adequada execução do objeto contratual**, com observância das normas técnicas aplicáveis e do interesse público, a contratada solicita a **prorrogação do prazo de execução em 15 dias corridos, sem qualquer alteração do valor contratado**.

A concessão do aditivo de prazo permitirá a entrega dos projetos com o nível de qualidade técnica exigido, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Termos em que, Pede deferimento.

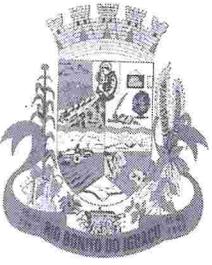
Rio Bonito do Iguaçu – PR, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



FATIMA TRENT
Data: 05/01/2026 18:48:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fátima Trento
Responsável legal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Gabinete do Presidente

Ofício nº 002/2026

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de janeiro de 2026.

Ilma. Sr^a
Fátima Trento

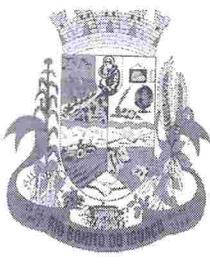
Prezada Senhora,

Informamos o ACEITE do pedido de aditivo de 15 (quinze) dias corridos referente ao Contrato nº 07/25 de 22/12/2025, o qual se refere à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da câmara de vereadores de rio bonito do iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**.

Atenciosamente

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

Recibi 05/01/2026
Fátima



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



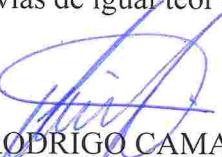
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 08/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRENTO ENGENHARIA.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com sede provisória a Rua Guarapuava, nº 171, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a empresa Trento Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da câmara de vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trento Engenharia, por mais 15 (quinze) dias corridos para entrega dos projetos, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente


FÁTIMA TRENTO
Trento Engenharia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 7/2025-CMRBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. Contratada: TRENTO ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Trento Engenharia, por mais 15 (quinze) dias para entrega dos projetos, à partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 05/01/2026.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAVU
Edição n.º 1.534 Página: 2
Data: 03/01/2026
Andréa Pieruccini
Assinatura do Responsável